

**PE Nº 026/2015 – REPUBLICADO**  
**ESCLARECIMENTO I**

O **BANPARÁ S/A** leva ao conhecimento de todos os interessados, o seguinte esclarecimento, relativo à licitação em epígrafe:

**PERGUNTA 1:** Em relação à instalação do link de 100 Mbps do lote 2, gostaríamos de confirmar o endereço correto de instalação, inclusive com o CEP para melhor análise de viabilidade, pois não ficou claro se será na Av. Presidente Vargas ou na Rua Municipalidade. Podem confirmar o endereço completo?

**RESPOSTA 1:** O link deverá ser instalado no Site principal situado na Rua Municipalidade, 1036 – Bairro: Umarizal – CEP: 66.050.350 Belém-PA.

**PERGUNTA 2:** A forma de pagamento descrita no edital, vide abaixo, não está de acordo aos processos da Cia para Arrecadação de Serviços.

O pagamento somente poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente. Esses dois processos se enquadram corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais.

Vale ressaltar que a forma de pagamento através de depósito bancário não está de acordo com os processos internos.

Entendemos que a Contratante concorda com as formas de pagamento disponibilizadas. Nosso entendimento está correto?

19.1. O pagamento será efetuado, nos termos do item 17 e seus subitens do Termo de Referência, Anexo I deste edital e exclusivamente por crédito em conta-corrente da ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA aberta no BANPARÁ, conforme art. 2º do Decreto Estadual nº 877/2008 de 31/03/2008, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação neste certame e observadas as seguintes condições:

**RESPOSTA 2:** Não. Atualmente o Banpará (pela SUINF/GETEL) providencia ordenação de pagamento dos serviços de telecomunicações mediante a apresentação das fatura das operadoras contratadas (com código de barras) que farão parte do processo de pagamento em conta-corrente. Cabe salientar que o processo deverá atender o que dispõe o art. 1º do Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008, sobre o pagamento de fornecedores da Administração Pública Direta e Indireta do Governo do Estado do Pará, vinculando como meio de pagamento o crédito em conta-corrente bancária:

“Art. 1º O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ.”

Hellen Reis  
**Pregoeira**